

## 14. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E BENEFÍCIO A EMPREGADOS

**14.1 Política Contábil Adotada no Reconhecimento dos Ganhos e Perdas Atuariais**  
O valor do reconhecimento dos ganhos ou perdas atuariais é efetuado conforme item 53 do pronunciamento anexo à Deliberação CVM nº 371/00. A parcela dos ganhos ou perdas atuariais a ser reconhecida, como receita ou despesa, em um plano de benefício definido, é o valor dos ganhos e perdas não reconhecidos que exceder, em cada período, ao maior dos seguintes limites:

- I. 10% do valor presente da obrigação atuarial total do benefício definido; e  
II. 10% do valor justo dos ativos do plano.

### 14.2. Descrição Geral do Plano Previdencial

O BEP, juntamente com a BEP CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVBEP, patrocinam solidariamente o plano previdencial BEP, oferecendo aos seus associados auxílios e suplementações de aposentadoria.

O plano BEP é um plano de benefícios definidos, que atualmente atende 100 participantes ativos, 71 aposentados e 28 pensionistas, viabilizado através de contribuições paritárias entre os participantes (empregados) e a patrocinadora, em média de 3,34% sobre a folha de salários de participação dos seus empregados participantes do plano, na forma da lei, além das contribuições dos assistidos, estas descontadas dos benefícios.

O Plano de custeio é resultante da aplicação das disposições da ASSES-95/474, de 20.12.95 e Resolução PREVBEP 95/01 de 28.12.95, do então interventor da PREVBEP, baseado em Avaliação Atuarial realizada pelo atuário do Plano, à época, que considerou descontos não lineares ao longo do tempo, previstos até 2005, na contribuição normal, de 70% para a patrocinadora e 30% para os participantes, em função do superávit existente.

O custeio de todas as despesas administrativas e de manutenção do plano, bem como os riscos de invalidez e morte dos participantes, são de responsabilidade tanto da patrocinadora como dos participantes, e estão custeados mediante as contribuições do Plano fixadas pelo Plano de Custeio anual, por ocasião de Avaliação Atuarial, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, e com anuência do Banco do Estado do Piauí S.A – BEP.

## 15. FUNDO DE CONTINGÊNCIAS

Contingências trabalhistas, fiscais e previdenciárias do Banco, anteriores a 01 de março de 2000, foram assumidas pelo Estado do Piauí e estão amparadas pelo fundo de contingências respaldado em contrato firmado entre o Estado do Piauí e a União. Os recursos estão registrados em contas de compensação no valor total de R\$ 33.196 mil, na posição de 30 de junho de 2005.

Os termos do contrato de constituição do Fundo de Contingências previam que o BEP só teria direito ao ressarcimento de valores relativos a depósitos judiciais à medida que o processo transitasse em julgado. Com base no termo aditivo ao contrato, conforme disposto nas cláusulas terceira e quarta, o BEP passou a ter direito, em qualquer fase do processo, ao ressarcimento dos valores depositados a título de depósitos judiciais em garantia de execução. Em 23.09.02, o BEP solicitou o ressarcimento dos citados depósitos no valor de R\$ 19.296 mil.

Considerando o ressarcimento dos depósitos judiciais, o BEP efetuou a contabilização do mesmo valor na rubrica “CREDORES DIVERSOS – PAÍS”, com sub-título de uso interno “Passivos Trabalhistas Ressarcidos”, sendo que o saldo na posição em 30.06.05 é de R\$ 6.250 mil.

## 16. CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

O Banco do Estado do Piauí S.A. é parte em diversos processos na esfera administrativa e judicial de natureza fiscal/tributária, trabalhista e cível, decorrentes do andamento normal de suas atividades.

### 16.1. Processos Fiscais/Tributários

O BEP apresentou impugnação, em primeira instância administrativa, a dois Autos de Infração lavrados pela fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Teresina, pelo não cumprimento de prazo na apresentação de obrigações acessórias relativas a CPMF, no valor total de R\$ 1.954 mil. Processos 10.384.001303/2002-14 e 10.384.001865/2002-50 ainda não julgados. No mês de setembro de 2003, por orientação do Banco Central do Brasil, o BEP procedeu ao provisionamento no valor de R\$ 854 mil, para fazer face a essa contingência.

Ainda no âmbito da Receita Federal em Teresina, o BEP ingressou com impugnação ao Auto de Infração lavrado pela autoridade fiscal em 13.12.02, referente a compensação indevida de base de cálculo negativa de Contribuição Social em 1997. O valor da contingência apontado no auto é R\$ 140 mil.

Após a obtenção de êxito em dois recursos administrativos, durante o exercício de 2002, junto ao Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, tendo como objeto o mesmo questionamento relativo aos anos de 1995 e 1996, o BEP aguarda decisão, ainda em primeira instância, na esfera administrativa, de impugnação apresentada contra o auto em referência. Por esses motivos a Administração julga desnecessária a constituição de provisão para essa contingência.

### 16.2. Processos Previdenciários

Junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o BEP possui 10 Notificações Fiscais e 02 Autos de Infração na esfera administrativa, como segue:

R\$ mil

DOCUMENTOS	HISTÓRICO	VALOR
NFLD 35.279.156-0, de 18.03.2002	Multa– Ajuda alimentação, menores e contribuição individual não declarados na GFPI.	139
NFLD 35.279.157-8, de 18.03.2002	Auxílio alimentação, cesta básica e auxílio creche pagos em espécie.	2.065
NFLD 35.279.158-6, de 18.03.2002	Auxílio alimentação pago em espécie.	11
NFLD 35.279.159-4, de 18.03.2002	Contribuição previdenciária de mirins.	14
NFLD 35.279.160-8, de 18.03.2002	Contribuição previdenciária de mirins.	35
NFLD 35.471.346-9, de 25.02.2004	Contribuições previdenciárias sobre o pagamento de licença prêmio.	205
NFLD 35.471.345-0, de 25.02.2004	Contribuições previdenciárias sobre o pagamento de prestação de serviço por funcionários aposentados.	86
NFLD 35.471.344-2, de 25.02.2004	Contribuições previdenciárias sobre regalias e folgas.	48
NFLD 35.471.343-4, de 25.02.2004	Não recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o pagamento a pessoas físicas prestadoras de serviços enquadrados na categoria de contribuintes individuais.	184
NFLD 35.471.342-6, de 25.02.2004	Recolhimento de contribuições previdenciárias a menor.	12
AI 35.471.341-8, de 25.02.2004	Apresentar GFIP/GRFP com dados não correspondentes aos fatos geradores das contribuições previdenciárias.	174
AI 35.471.340-0, de 25.02.2004	Deixar de lançar mensalmente em títulos próprios, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições.	10
<b>TOTAL</b>		<b>2.983</b>

Levando em conta que quase a totalidade dessas contingências tem cobertura pelo Fundo de Contingências e o mérito está sendo discutido na instância administrativa, o BEP não constituiu provisão para as mesmas.

Já na esfera judicial o BEP possui 01 processo, como segue:

R\$ mil

DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
32.623.811-5	Contribuições relativas ao período de 11/90 a 04/91.	2.888
<b>TOTAL</b>		<b>2.888</b>

Considerando, também, que esse processo tem previsão de cobertura pelo Fundo de Contingências, o BEP não constituiu provisão para o mesmo.

### 16.3. Processos Trabalhistas

Funcionários e ex-funcionários ingressaram com ações judiciais contra o BEP, reclamando indenizações por diferenças em verbas rescisórias pagas, férias, diferença de hora-extra, diferença de multa de 40% do FGTS, etc.

O montante reclamado é da ordem de R\$ 9.450 mil. Não foi constituída provisão por se tratar de fatos geradores anteriores à Federalização do BEP, portanto, cobertos pelo Fundo de Contingências.

### 16.4. Processos Cíveis

São oriundos basicamente de processos relativos a pedidos de indenização por danos morais, impetrados contra o BEP, em decorrência de devolução de cheques, inserção de informações sobre devedores no cadastro de restrição ao crédito, etc.

Essas contingências são provisionadas levando-se em consideração a probabilidade de êxito em cada tipo de ação, bem como a possibilidade ou não de cobertura pelo Fundo de Contingências. Do montante estimado em R\$ 1.451 mil, foi constituída provisão no valor de R\$ 128 mil.

## 17. CRÉDITOS FISCAIS A COMPENSAR

A dedutibilidade das perdas no recebimento de créditos está disciplinada pelos arts. 9º a 12 da Lei 9.430, de 27.12.96.

As despesas decorrentes das provisões para devedores duvidosos (contabilizadas conforme a Resolução nº 2682/99, do Conselho Monetário Nacional) serão dedutíveis em exercícios futuros.

A Administração do BEP está procedendo levantamento do montante desses créditos tributários. O reconhecimento contábil se dará ao final desse trabalho, obedecendo às normas vigentes.